

Momentum

Jornalismo & Tecnologia

Como o Brasil está redesenhando a regulação das plataformas digitais? Conversamos com Francisco Brito Cruz* sobre a decisão do STF, os decretos presidenciais, os novos poderes da ANPD e os desafios para construir um modelo regulatório capaz de proteger direitos fundamentais e fortalecer a integridade informacional.

* Francisco Brito Cruz é advogado, consultor e professor de Direito. Fundou e dirigiu o InternetLab, centro de pesquisa em direito e tecnologia, entre 2014 e 2025. Doutor e mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), atua há mais de uma década nos debates sobre regulação de plataformas, liberdade de expressão e governança da internet.



***Momentum:* O Marco Civil da Internet foi celebrado internacionalmente como um marco inovador para a proteção da liberdade de expressão e para a definição das responsabilidades dos intermediários digitais. Mais de uma década depois, o STF reinterpretou aspectos centrais dessa arquitetura regulatória. Na sua visão, o que mudou na internet brasileira desde 2014 para que essa mudança se tornasse necessária?**

Francisco Brito Cruz: Existe uma mudança qualitativa e uma quantitativa. Quantitativamente, a população brasileira está entrando na internet com muito mais facilidade e ficando mais tempo online. Em 2014, era metade da população brasileira que era usuária de internet, entrava uma vez por semana, uma vez por mês, por aí... Agora chegamos a níveis muito maiores de conectividade e de tempo de permanência online, porque o celular está no bolso da pessoa, porque os planos de dados são muito maiores, etc.

Mas a mudança qualitativa também é importante. A capacidade de processamento de dados, os serviços oferecidos e esse tempo de conectividade desembocam numa internet que está em todos os aspectos da nossa vida, intermediando a nossa cidadania.

É claro que, em 2014, as grandes plataformas já existiam e já eram grandes. Mas, de 2014 para agora, elas passaram a estar presentes em todos os aspectos da nossa vida. A economia está digitalizada. O consumo de mídia está quase totalmente digitalizado. Tudo se digitalizou a ponto de que, hoje, até uma experiência de TV não é uma experiência de TV sozinha; ela é uma experiência de TV digital e provavelmente multitelas, com celular.

Isso traz toda a complexidade dos nossos problemas sociais para dentro da internet. Esses problemas entram em contato com aqueles que a internet eventualmente cria ou facilita, produzindo uma combinação entre problemas que já existiam, problemas que a internet facilita e um terceiro tipo de problema que surge dessa interação.

Isso visibilizou uma série de situações nocivas, de incentivos eventualmente perversos e da necessidade de fazer mais por parte das empresas de internet em relação a esses problemas, como o problema dos conteúdos nocivos e ilícitos e suas consequências na vida real. E isso foi impondo um debate no Congresso e no Supremo.

Esse debate ocorreu tanto no Congresso, por meio de iniciativas que avançaram ou não avançaram, como o PL das Fake News e o ECA Digital, quanto no Judiciário. Os casos julgados pelo Supremo são antigos. Um deles é anterior ao Marco Civil e outro é posterior à sua aprovação. Trata-se do caso conhecido como Lourdes Paviotto, um caso de pequenas causas envolvendo um perfil falso criado no Facebook sobre uma mulher no interior de São Paulo.

Momentum

Jornalismo & Tecnologia

O argumento do Supremo é que o Marco Civil foi se tornando inconstitucional com o tempo. Por isso, os votos falam em uma “progressiva inconstitucionalidade parcial”. Parcial porque nem tudo é inconstitucional. E essa progressiva inconstitucionalidade não decorre do excesso, mas da falta. O Marco Civil seria parcialmente inconstitucional porque não consegue oferecer proteção suficiente a direitos fundamentais e a bens constitucionais tal como a Constituição exigiria. É por isso que o Supremo procura preencher esse espaço, criando parâmetros que deem essa suficiência até que o Congresso se manifeste. Esse é o raciocínio.

***Momentum:* O julgamento do STF não alterou formalmente a redação do artigo 19 do Marco Civil da Internet, mas mudou significativamente a forma como ele deverá ser interpretado e aplicado. Na sua avaliação, estamos diante de uma solução transitória, construída pelo Judiciário diante da ausência de consenso legislativo, ou de um indicativo de que o próprio texto do Marco Civil precisará ser revisado pelo Congresso nos próximos anos?**

Francisco Brito Cruz: Não dá para tratar nenhuma decisão do Supremo, assim como não dá para tratar nenhuma lei, como um ponto final. As coisas não são um ponto final; elas são sempre a abertura de um novo capítulo.

Mesmo a decisão do Supremo terá que ser interpretada e aplicada pelas instâncias inferiores. Ainda que o Congresso não se movimente em relação ao tema, o que temos é a substituição de uma moldura anterior por uma moldura nova. Continua existindo uma moldura, e esse quadro continuará sendo pintado dentro dela. Portanto, não se trata de uma linha de chegada.

Também é importante lembrar que os últimos anos não tiveram apenas o julgamento do Marco Civil. Houve a aprovação do ECA Digital e a atribuição de competências à Autoridade Nacional de Proteção de Dados para atuar na implementação dessa legislação. Isso representa a entrada de um novo ator no debate sobre regulação de plataformas, inclusive em questões relacionadas a conteúdo, já que o ECA Digital também trata desse tema.

Há, portanto, um processo em curso que não depende exclusivamente do julgamento do Supremo. Mesmo que haja algum tipo de reação política ou tentativa de reversão por parte do Congresso, ou mesmo mudanças decorrentes de uma troca de governo, existem elementos que tendem a se consolidar. O ECA Digital é um exemplo disso. Pelo tema que aborda e pelo consenso social que marcou sua aprovação, trata-se de uma legislação mais difícil de ser desfeita.

Por essa razão, há uma certa inevitabilidade no fato de que, ao menos no tema da proteção de crianças e adolescentes, as plataformas passaram a integrar um setor regulado de maneira mais específica. Em alguns aspectos elas já eram reguladas, por exemplo na proteção de dados pessoais, mas agora passam a ser reguladas também em relação ao funcionamento dos seus serviços digitais.

É importante observar esse movimento não apenas a partir da relação entre Congresso e Executivo, mas também da relação entre Congresso e Supremo. O Supremo aprovou uma tese com uma maioria relativamente expressiva, de sete votos contra três. Não se trata de uma maioria circunstancial que possa ser facilmente alterada pela mudança de composição da Corte.

Além disso, no julgamento dos embargos de declaração, o próprio Supremo reafirmou a possibilidade de o Executivo regulamentar aspectos relacionados à fiscalização do Marco Civil. Isso significa qualquer tentativa de reverter esse processo não envolverá apenas um conflito com o Executivo, mas também com o Supremo. Por isso, mesmo diante de mudanças políticas futuras, o Supremo continuará sendo uma peça importante nesse arranjo institucional.

Momentum

Jornalismo & Tecnologia

Momentum: Os recentes decretos nº 12.975/2026 e nº 12.976/2026 atribuem à ANPD um papel central na fiscalização e regulamentação das plataformas digitais. Na sua visão, o que essa mudança institucional representa para a governança digital brasileira? Quais oportunidades e desafios surgem com a entrada da ANPD como um ator-chave nesse debate?

Francisco Brito Cruz: As regras trazidas pelo ECA Digital e pelos decretos relacionados ao Marco Civil, como aferição etária, notificações de conteúdo ilícito, habilitação de denunciantes confiáveis, definição de deveres de cuidado e identificação de falhas sistêmicas, exigem a atuação de um ator capaz de participar desse processo regulatório e estabelecer parâmetros que serão seguidos pelo setor.

Esses parâmetros precisam ser tecnicamente fundamentados e produzidos a partir de uma perspectiva especializada. Ao mesmo tempo, para que esse modelo funcione dentro do marco constitucional brasileiro, esse regulador precisa ser independente.

A independência é importante para evitar tanto a captura política quanto a captura econômica. Trata-se de garantir que o poder regulatório não seja utilizado para restringir ou ampliar a liberdade de expressão de forma seletiva em relação a grupos políticos ou econômicos específicos. É uma função que inevitavelmente possui dimensão política, mas que precisa ser exercida como política de Estado, e não como política partidária.

Historicamente, os instrumentos utilizados no Brasil para assegurar essa independência incluem mandatos fixos, estabilidade institucional e mecanismos que impedem a substituição arbitrária de dirigentes. Ao mesmo tempo, a expertise depende da existência de um corpo técnico especializado.

O Brasil não possuía uma autoridade com essas características voltada especificamente para esse tema. A ANPD foi escolhida para receber essa competência e, de fato, é estruturada segundo o modelo institucional mais independente existente na administração pública brasileira: o das agências reguladoras. Seus dirigentes possuem mandatos, há regras específicas de governança e existe uma estrutura voltada à autonomia decisória.

Do ponto de vista técnico, a transformação da ANPD em agência reguladora e a ampliação recente de sua estrutura permitiram a criação de novos cargos e a incorporação de profissionais que deverão se dedicar a esses temas. Paralelamente, a própria instituição vem produzindo regulamentos e guias orientativos que ajudam a dar densidade normativa à sua atuação e a orientar seu corpo técnico.

Estamos, portanto, em um momento de implementação dessa escolha institucional. Trata-se de um processo gradual, mas necessário. Se existem leis como o ECA Digital e decisões judiciais como a do Marco Civil que precisam ser operacionalizadas na prática, será inevitável a definição de parâmetros técnicos. Esses parâmetros precisam ser produzidos por alguma autoridade.

Nesse sentido, a emergência de um regulador é inevitável. E é desejável que esse regulador seja independente e especializado. A aposta feita na ANPD decorre também do fato de que ela já acumulava experiência em um tema central para essas empresas: o tratamento de dados pessoais. Como os modelos de negócio das plataformas dependem intensamente do uso de dados para direcionamento de conteúdo e publicidade, essa experiência prévia pode contribuir para sua atuação na regulação dos serviços digitais.

Momentum

Jornalismo & Tecnologia

Embora a ANPD seja uma instituição mais recente do que outros reguladores, essa transição exigiria investimentos institucionais independentemente da autoridade escolhida. Nenhum órgão já possuía exatamente essas competências ou equipes treinadas para exercê-las. De uma forma ou de outra, essa capacidade precisaria ser construída dentro do Estado brasileiro.

Por isso, a discussão sobre qual instituição deveria assumir essa função é natural e continuará existindo. À medida que a sociedade se digitaliza, os diferentes órgãos públicos precisarão dialogar cada vez mais entre si e lidar com competências que frequentemente se sobrepõem.

***Momentum:* O Brasil chega às eleições de 2026 em um cenário marcado pelo avanço da inteligência artificial generativa, pela consolidação de novas competências regulatórias e pela tramitação de propostas legislativas sobre plataformas e IA. Olhando para os próximos anos, quais são os principais desafios para construir um modelo regulatório capaz de proteger direitos fundamentais, preservar a integridade informacional e responder às rápidas transformações tecnológicas?**

Francisco Brito Cruz: O primeiro desafio é consolidar a ANPD como regulador e definir de forma clara como ela irá se relacionar com outras instituições relevantes.

No campo eleitoral, por exemplo, será necessário construir uma relação de coordenação com o Tribunal Superior Eleitoral. O TSE continuará exercendo suas competências próprias e a própria decisão do Supremo estabelece uma exceção para a matéria eleitoral. Nesse campo, prevalecem as regras específicas da legislação eleitoral e os atos normativos editados pelo Tribunal.

O mesmo ocorre em relação ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Mesmo antes da aprovação de uma legislação específica para mercados digitais, o Cade já atua em casos envolvendo grandes plataformas, como os casos da Apple, do Google News e do iFood. A definição do papel da ANPD dentro desse ecossistema institucional será uma tarefa importante.

Fortalecer a ANPD, consolidar seu corpo técnico, garantir sua independência e desenvolver expertise especializada são desafios centrais para os próximos anos.

Além disso, será necessário enfrentar o debate sobre inteligência artificial e sua regulação. Trata-se de uma discussão diferente daquela relacionada aos serviços digitais e à responsabilidade por conteúdo de terceiros. A regulação da inteligência artificial generativa envolve outras questões, inclusive temas relacionados à cibersegurança e a escolhas estratégicas do país em matéria de desenvolvimento tecnológico.

Há também uma terceira agenda que começa a ganhar relevância: a discussão sobre mercados digitais e concorrência. Trata-se de um debate distinto daquele conduzido pela ANPD e também diferente das discussões sobre moderação de conteúdo. A questão é compreender em que medida a legislação concorrencial precisará ser atualizada para lidar com as características específicas das plataformas digitais.

Mas existe ainda uma dimensão paralela à regulação. O Brasil precisará decidir quais escolhas estratégicas pretende fazer para o ambiente digital. Isso envolve políticas de fomento, política industrial e decisões sobre qual posição o país deseja ocupar nas cadeias globais de valor.

Momentum

Jornalismo & Tecnologia

Também envolve refletir sobre o que significa soberania digital para o Brasil. Trata-se de um conceito que admite diferentes interpretações e que não será definido apenas por leis ou regulamentos. Em grande medida, dependerá das escolhas de investimento público e das prioridades estabelecidas pelo Estado.

Nesse sentido, iniciativas como o PIX e o Gov.br ilustram um caminho possível, são grandes ativos digitais do Brasil. Seu impacto não decorre apenas de normas jurídicas, mas do desenvolvimento de infraestrutura tecnológica capaz de posicionar o país de maneira estratégica.

No fim, o objetivo é garantir direitos fundamentais e, ao mesmo tempo, promover desenvolvimento. O desafio dos próximos anos será encontrar formas de equilibrar proteção de direitos, inovação tecnológica, crescimento econômico e fortalecimento das capacidades institucionais necessárias para o ambiente digital.